

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO TANGARI, PALMIRO BENEDITO PADILHA E RODRIGO OTAVIO CARVALHO MOREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 19/02/2018 e arquivado em 19/02/2018


Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/032453-5

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

37

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

NIRE: 333.0032099-7 Protocolo: 00-2018/032453-5 Data do protocolo: 15/02/2018

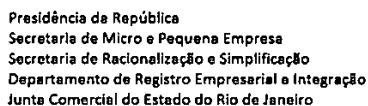
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2018 SOB O NÚMERO 00003155451 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87DCD36D730DF061B53A8500D387C3F7B09A72D887662C5E83362E0E39EBA00E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/37





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032099-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

15/02/2018 - 15:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003152275 - 06/02/2018

NIRE: 33.3.0032099-7

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102614128

Hash: 437F0868-9807-4E7F-81DA-EA4D38E7775B



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Rio de Janeiro

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro	Nome:	José Felipe Júnior
Local	Assinatura:	<i>José Felipe Júnior</i>
15/02/2018	Telefone de contato:	(21) 3550-9150
Data	E-mail:	josejunior@plbrasil.com.br
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	15/02/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/032453-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

NIRE: 333.0032099-7 Protocolo: 00-2018/032453-5 Data do protocolo: 15/02/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2018 SOB O NÚMERO 00003155451 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87DCD36D730DF061B53A8500D387C3F7B09A72D887662C5E83362E0E39EBA00E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF: 23.776.376/0001-98

NIRE: 33.3.00320997

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

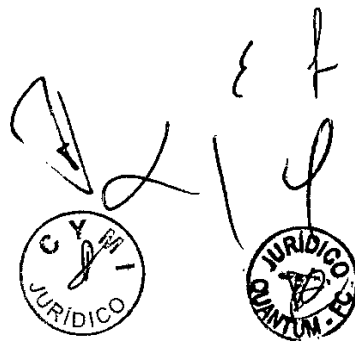
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de janeiro de 2018, às 16:00 horas, na sede da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Wilson, 231, sala 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência o Sr. Daniel Agustín Bilat, que convidou o Sr. Leandro da Silva Reis para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o: (i) acatamento do pedido de renúncia manifestado pelo membro titular do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Rogério Diniz de Oliveira; (ii) eleição em substituição do Sr. Rogério Diniz de Oliveira, como membro titular do Conselho de Administração, do Sr. Leandro da Silva Reis, com a sua consequente renúncia como suplente do Conselheiro de Administração da Companhia do membro titular, Sr. Daniel Agustín Bilat; (iii) eleição do conselheiro suplente, Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko, em substituição do Sr. Leandro da Silva Reis (iv) alteração do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia; (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.



DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Acionistas sem restrições:

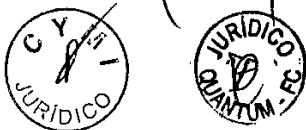
(i) O acatamento do pedido de renúncia manifestado pelo membro titular do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Rogerio Diniz de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 08.056.887-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.782.367-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson, 231, sala 1003-parte e 1004-parte, Centro, CEP: 20.030.021. O membro do Conselho de Administração que renuncia o seu cargo, outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer tempo, seja a que título for, no que se refere ao cargo ao qual ora renuncio, conforme o Anexo III-A à presente ata.

(ii) A eleição em substituição do Sr. Rogério Diniz de Oliveira, como membro titular do Conselho de Administração, do Sr. Leandro da Silva Reis brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.722.601-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. O Conselheiro ora eleito terá o mandato de 01 (um) ano e assume seu cargo na presente data, mediante do termo de posse que integra a presente ata como Anexo IV-A.

(iii) O acatamento do pedido de renúncia manifestado pelo membro suplente do Conselho de Administrador, Sr. Leandro da Silva Reis brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.722.601-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. O membro suplente do Conselho de Administração que renuncia o seu cargo, outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer tempo, seja a que título for, no que se refere ao cargo ao qual ora renuncio, conforme o Anexo III-B à presente ata.

ε

f



(iv) A eleição em substituição do Sr. Leandro da Silva Reis, como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, do Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 077751-1, expedida pelo CREA/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.186.359-70, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 - parte, Centro. O Conselheiro ora eleito terá o mandato de 01 (um) ano e assume seu cargo na presente data, mediante do termo de posse que integra a presente ata como Anexo IV-B.

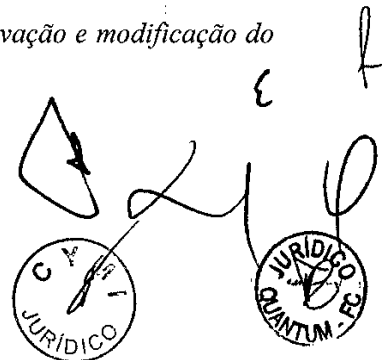
(v) A alteração do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(...) “Artigo 13 – Além das matérias previstas no artigo 142 da Lei n.º 6.404 de 1976, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual;
- (ii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros;
- (iii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (iv) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do

f
ε



Orçamento Anual;

- (v) *a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente;*
- (vi) *exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses;*
- (vii) *exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;*
- (viii) *a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia;*
- (ix) *a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;*
- (x) *a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer Partes Relacionadas (conforme significado definido no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 03 de setembro de 2010), com exceção dos contratos realizados no âmbito de contratos de empreitada de materiais e serviços por preço global celebrados pela Companhia ("EPC"), cobertos pelo preço do EPC;*
- (xi) *a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação*

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CYM JURIDICO]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM-FC]

de exclusividade ou não competição;

- (xii) *a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia;*
- (xiii) *a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge;*
- (xiv) *a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia;*
- (xv) *a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual;*
- (xvi) *a rescisão, resilição, aditamento ou renúncia a direitos relacionados a contratos relevantes em que seja parte a Companhia, ressalvados os subcontratos do EPC;*
- (xvii) *qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia;*
- (xviii) *a escolha ou destituição do auditor independente da Companhia;*
- (xix) *a implementação de qualquer alteração nos padrões, métodos e práticas contábeis utilizadas pela Companhia, a não ser que assim seja exigido por lei;*
- (xx) *a submissão de consultas a qualquer autoridade governamental, por parte da Companhia, que possa afetar e/ou impactar de maneira adversa os negócios e operação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, recursos, defesas, apelações, respostas a investigações, autos de infração e processos administrativos;*
- (xxi) *o pedido de cancelamento de registros, licenças ou autorizações, por parte da Companhia;*
- (xxii) *a aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital social autorizado;*

[Handwritten signature]

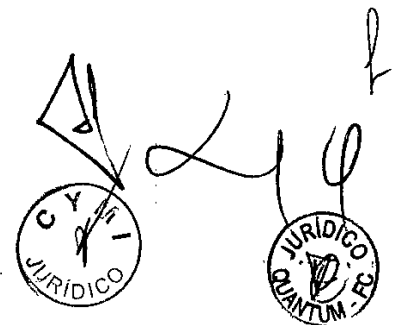
[Circular stamp: JURÍDICO]

[Circular stamp: JURÍDICO QUANTUM - EPC]

- (xxiii) a rescisão ou rescisão do EPC;
- (xxiv) em caso de rescisão ou rescisão do EPC, a escolha das novas empreiteiras para a finalização do empreendimento em construção;
- (xxv) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não;
- (xxvi) a nomeação do observador da Companhia, nos termos do EPC e de gerente técnico para acompanhar as obras;
- (xxvii) qualquer decisão relacionada à perícia técnica a ser realizada nos termos das cláusulas do EPC;
- (xxviii) qualquer revisão do preço total a ser pago nos termos do EPC;
- (xxix) qualquer notificação, início de perícia técnica, procedimento arbitral ou ação judicial relacionada ao EPC ou a outros contratos com Partes Relacionadas;
- (xxx) qualquer quitação a ser dada pela Companhia para Parte Relacionada, incluindo a emissão de certificado de aceitação definitiva conforme definido no EPC;
- (xxxi) alteração das políticas anticorrupção da Companhia;
- (xxxii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; e
- (xxxiii) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual."

£

(...)



(vi) Em decorrência das deliberações tomadas no item acima, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação transcrita no Anexo I à presente Ata; e

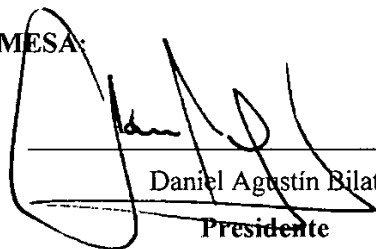
(vii) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

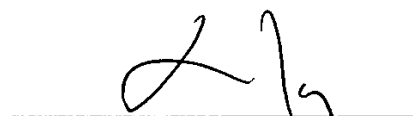
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

MESA:


Daniel Agustín Bilat
Presidente


Leandro da Silva Reis
Secretário

f


Bruna Lage Richter
OAB/RJ 158.899



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A., ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E

DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

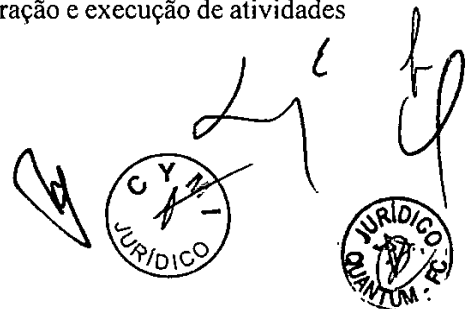
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20.030-021, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado do Rio de Janeiro, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos Diretores.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, formado pelas instalações de transmissão, localizadas nos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia e compostas por: (i) LT 500 kV Rio das Éguas- Arinos 2 C1, com 230 km; (ii) LT 500 Kv Arinos 2- Pirapora 2 C1, com 221 km; e (iii) SE 500 Kv Arinos 2, bem como a exploração e execução de atividades



ou negócios que gerem atividades derivadas, afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, inclusive, mas não se limitando, a colocação de cabos de fibras óticas e investimentos em reforços.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e mil reais), dividido em 1.001.000,00 (um milhão e mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 235.730.328,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e oito reais), sem necessidade de reforma estatutária.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem.

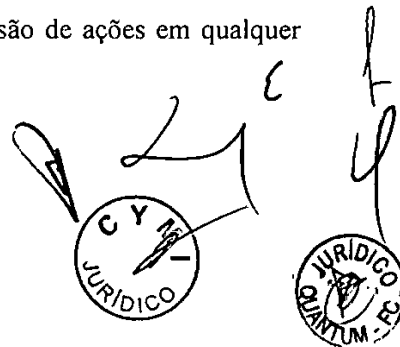
Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário.

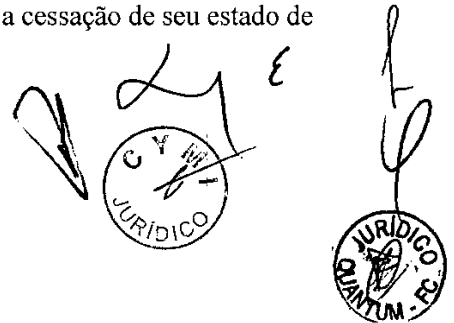
Artigo 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) a modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) o aumento do capital social, sem prejuízo da competência específica do Conselho de Administração para aumento de capital dentro do capital social autorizado, nos termos do Artigo 13, (xxii);
- (iii) a redução do capital social da Companhia;
- (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer



outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado;

- (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 23, §1º;
- (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual;
- (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de



liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

- (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual;
- (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual;
- (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e
- (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei n.º 6.404 de 1976).

Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do *caput* desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.






CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

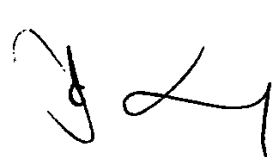
Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes do Conselho de Administração substituirão os membros titulares em suas ausências e em caso de impedimento temporário.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância.

Parágrafo Quinto - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. O montante global fixado incluirá a remuneração dos Diretores e será repartido

ε

f





entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de acordo com o que dispuser o Conselho de Administração.

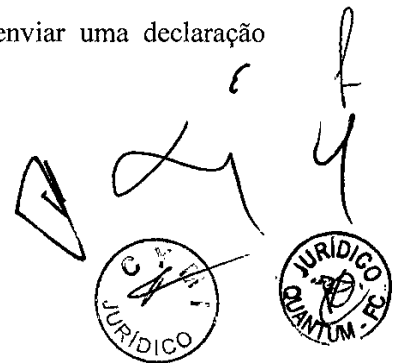
Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou não, serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, juntamente com a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos, bem como local, data e horário da reunião. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades relativas à convocação, acima previstas, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, em 1ª (primeira) convocação, ou com qualquer número de conselheiros, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Quarto - Será permitido a qualquer membro do Conselho de Administração comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada uma das matérias da ordem do dia da reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião remotamente deverão enviar uma declaração



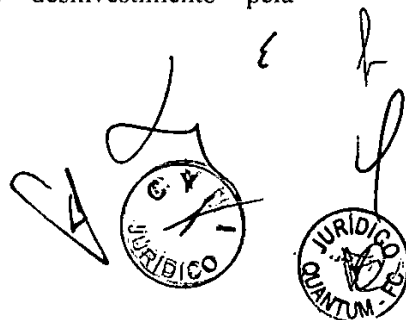
assinada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da realização da reunião, confirmando por escrito o seu voto, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado em atenção ao presidente ou ao secretário da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - Caso qualquer membro do Conselho de Administração não possa comparecer à reunião do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou via teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, esse membro poderá manifestar seu voto por escrito, que valerá para fins de verificação do quórum de instalação e do quórum de deliberação, desde que recebido pela Companhia com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 12 – As deliberações do Conselho de Administração constarão de ata, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro, devendo os votos que foram proferidos por conselheiros que tenham participado da reunião remotamente constar da ata e a cópia do respectivo fac-símile ou correio eletrônico contendo seu voto, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata.

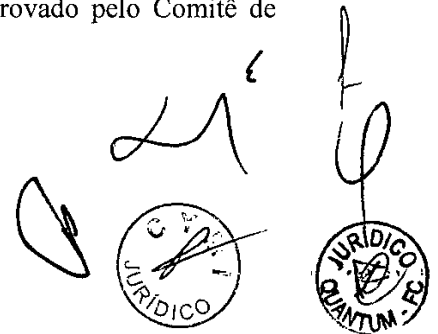
Artigo 13 – Além das matérias previstas no artigo 142 da Lei n.º 6.404 de 1976, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual;
- (ii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros;
- (iii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela



Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;

- (iv) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do Orçamento Anual;
- (v) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente;
- (vi) exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses;
- (vii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (viii) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia;
- (ix) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (x) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer Partes Relacionadas (conforme significado definido no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pelo Comitê de

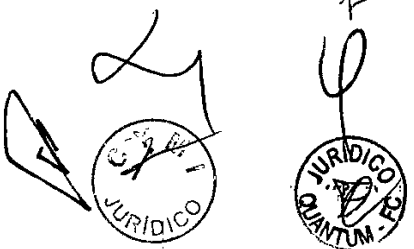


Pronunciamentos Contábeis em 03 de setembro de 2010), com exceção dos contratos realizados no âmbito de contratos de empreitada de materiais e serviços por preço global celebrados pela Companhia ("EPC"), cobertos pelo preço do EPC;

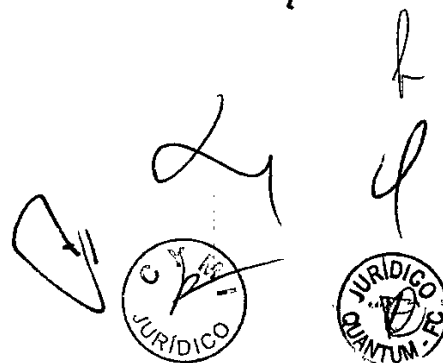
- (xi) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição;
- (xii) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xiii) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge;
- (xiv) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia;
- (xv) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual;
- (xvi) a rescisão, resilição, aditamento ou renúncia a direitos relacionados a contratos relevantes em que seja parte a Companhia, ressalvados os subcontratos do EPC;
- (xvii) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia;
- (xviii) a escolha ou destituição do auditor independente da Companhia;
- (xix) a implementação de qualquer alteração nos padrões, métodos e práticas contábeis utilizadas pela Companhia, a não ser que assim seja exigido por lei;
- (xx) a submissão de consultas a qualquer autoridade governamental, por parte da Companhia, que possa afetar e/ou impactar de maneira adversa os negócios e operação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, recursos, defesas, apelações, respostas a investigações, autos de infração e processos administrativos;

6

1



- (xxi) o pedido de cancelamento de registros, licenças ou autorizações, por parte da Companhia;
- (xxii) a aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital social autorizado;
- (xxiii) a rescisão ou resilição do EPC;
- (xxiv) em caso de rescisão ou resilição do EPC, a escolha das novas empreiteiras para a finalização do empreendimento em construção;
- (xxv) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não;
- (xxvi) a nomeação do observador da Companhia, nos termos do EPC e de gerente técnico para acompanhar as obras;
- (xxvii) qualquer decisão relacionada à perícia técnica a ser realizada nos termos das cláusulas do EPC;
- (xxviii) qualquer revisão do preço total a ser pago nos termos do EPC;
- (xxix) qualquer notificação, início de perícia técnica, procedimento arbitral ou ação judicial relacionada ao EPC ou a outros contratos com Partes Relacionadas;
- (xxx) qualquer quitação a ser dada pela Companhia para Parte Relacionada, incluindo a emissão de certificado de aceitação definitiva conforme definido no EPC;
- (xxxi) alteração das políticas anticorrupção da Companhia;
- (xxxii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; e
- (xxxiii) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual.



Artigo 14 – Compete a qualquer membro do Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho de Administração; e (ii) convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, a respectiva matéria será submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, a ser convocada, por qualquer conselheiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da verificação do empate.

Seção II

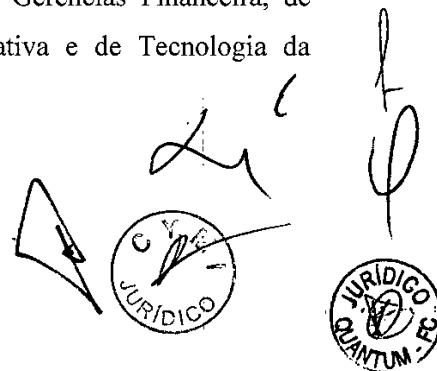
DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, ambos residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo, no Artigo 17 e outras que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Administrativo e Financeiro, e (ii) Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da



Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Quarto - Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados.

Parágrafo Quinto - O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia.

Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

1 f







Artigo 16 – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 17 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, compete à Diretoria:

- (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iv) exceto pelos investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro e de capitais de competência do Conselho de Administração, autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, (a) em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, ou (b) conforme já aprovados no Orçamento Anual;
- (v) elaborar e submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital;

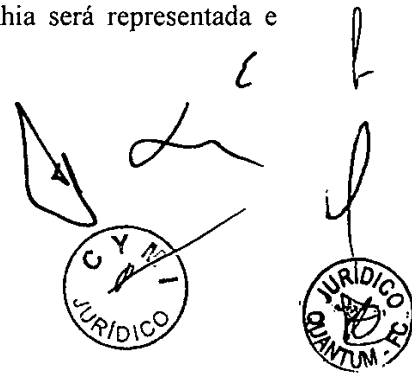
[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JURIDICO]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM FE]

- (vi) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual;
- (vii) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração;
- (viii) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia;
- (ix) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento;
- (x) constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*;
- (xi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (xii) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida;
- (xiii) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e
- (xiv) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia.

Artigo 18 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:



(a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada pela assinatura de 1 (um) procurador, no caso único e exclusivo de outorga de mandato para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Artigo 19 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

e f

11 21 4



Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 21 – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

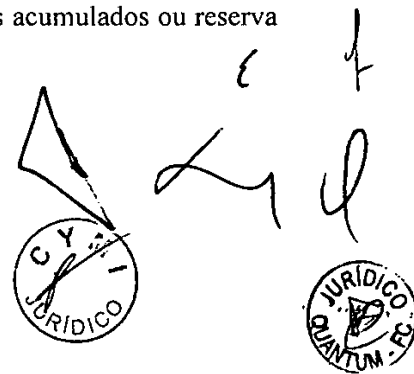
CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.



Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24 – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e
- (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Parágrafo Segundo – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital.

Parágrafo Terceiro – Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à “Reserva de Dividendos Complementares”.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

L f

Z

4

JURIDICO

JURIDICO

QUANTUM - RJ

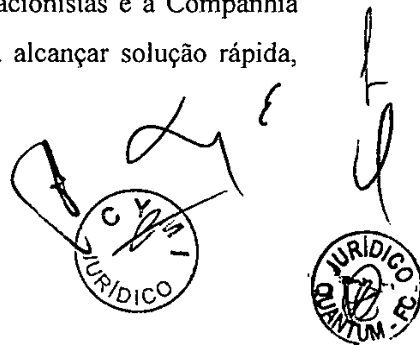
Artigo 25 – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

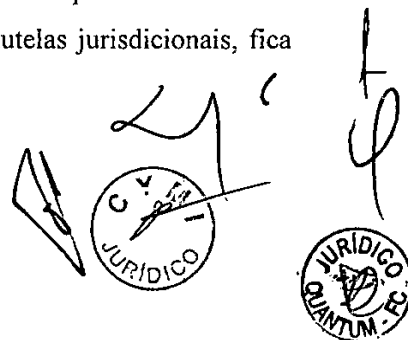
Artigo 26 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente (“Disputa”), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem:

- (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.
- (b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em emendar seus melhores esforços para alcançar solução rápida,



econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português.

- (c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem.
- (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais.
- (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral.
- (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica



eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.
- (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

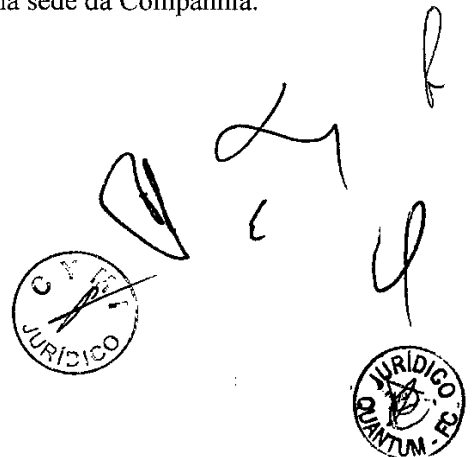
Artigo 27 – A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem seus termos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 28 – Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.



ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018

ACIONISTAS

AÇÕES / QUANTIDADE

1. CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, Seção Rio de Janeiro, sob o n.º 33.3.0027854-1, com sede nesta Cidade e Estado, na Avenida Presidente Wilson n.º 231, sala 1701, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.003.107/0001-32, representada por seus diretores, Sr. Daniel Agustín Bilat, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade n.º 31.038.159-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.033.087-73 e Sr. Leandro da Silva Reis, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.722.601-87, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Av. Presidente Wilson, n.º 231, sala 1701 – parte, Edifício Austregésilo de Athayde, CEP 20030-905. ASS.:  _____ DANIEL AGUSTÍN BILAT  _____ LEANDRO DA SILVA REIS	500.500
---	-----------------------



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S A

NIRE: 333.0032099-7 Protocolo: 00-2018/032453-5 Data do protocolo: 15/02/2018

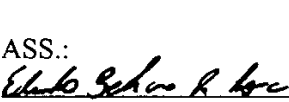
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2018 SOB O NÚMERO 00003155451 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87DCD36D730DF061B53A8500D387C3F7B09A72D887662C5E83362E0E39EBA00E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Pag. 32/37



2. BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRARÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.194.580/0001-38, neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (“Administrador”), sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífico Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.885.392/0001-62. ASS.:  Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. Eduardo Bechara de Rosa  Fernando Ziziotti	500.500
Total	1.001.000



ANEXO III-A

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017

À

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Presidente Wilson, n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte)

Edifício Palácio Austregésilo de Athayde

Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Membros do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular, comunico a V.Sas. minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., outorgo à referida Companhia e a seus acionistas plena, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes do exercício do referido cargo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DINIZ DE OLIVEIRA



ANEXO III-B

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017

À

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Presidente Wilson, n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte)
Edifício Palácio Austregésilo de Athayde
Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Membros do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular, comunico a V.Sas. minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., outorgo à referida Companhia e a seus acionistas plena, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes do exercício do referido cargo.

Atenciosamente,



LEANDRO DA SILVA REIS

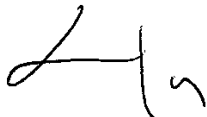


ANEXO IV-A

Toma posse, neste ato, como membro titular do Conselho de Administração da **VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.**, eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2018, o Sr. **LEANDRO DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.722.601-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, sala 1701 (parte), Centro, CEP 20.030-021, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

O titular eleito que neste ato toma posse declara, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro, e do art. 147 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, que está apto para o exercício de tal função e que não está impedido por lei especial de exercer o cargo e não está incurso em processo ou foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O referido titular, firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro de Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.



LEANDRO DA SILVA REIS



ANEXO IV-B

Toma posse, neste ato, como membro suplente do Conselho de Administração da **VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.**, eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2018, o Sr. **CARLOS EDUARDO ASSUMPTÃO OLESKO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 077751-1, expedida pelo CREA/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.186.359-70, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, sala 1701 - parte, Centro.

O suplente eleito que neste ato toma posse declara, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro, e do art. 147 §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.404/76, que está apto para o exercício de tal função e que não está impedido por lei especial de exercer o cargo e não está incurso em processo ou foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O referido suplente, firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro de Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO ASSUMPTÃO OLESKO

